

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**VETO 001/2023**

**RELATÓRIO:**

Parecer referente ao veto (001/2023) do Poder Executivo á Projeto de Lei que pretende denominar de Rua Francisco Adauto de Souza o logradouro sem denominação situada entre as ruas Galilei e Rua Iguazu no Bairro Area III.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“Em suma, alega o Poder Executivo para justificar seu veto ao presente Projeto de Lei que conforme a Lei Orgânica Municipal é competência privativa do Poder Executivo dar denominações aos próprios municipais e logradouros públicos e compete à Câmara Municipal a alteração da denominação de próprios , vias e logradouros públicos.”

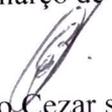
**PARECER**

Analisando-se o texto do veto apresentado, entendemos, nesta matéria, assistir razão ao Executivo. De fato, observando-se a Lei Orgânica percebe-se claramente que cabe à Câmara Municipal eventuais preposições de alterações de logradouros cabendo-se privativamente ao Executivo a nomeação inicial do logradouro após análise técnica. Percebe-se que o logradouro em questão não possui ainda nomenclatura e segundo também a legislação federal cabe ao Executivo a denominação de vias públicas durante a apresentação dos Projetos de Loteamento ou Regularização Fundiaria. Neste sentido, o que poderá a Câmara fazer é a indicação de nomes para o Executivo que, após a análise técnica acate ou não a preposição.

Desta forma, emitimos parecer acatando o veto do Poder Executivo cabendo aos senhores parlamentares a discricionariedade da opinião contrária.

Este é o parecer.

Telêmaco Borba 25de março de 2023.

  
Élio Cezar Santos  
Presidente

  
Elisangela Resende Saldivar  
Relator

  
José Amilton Bueno de Camargo  
Membro